



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.36393>

## LINGUAGEM JURÍDICA: DESCOLONIZAÇÃO E PLURALIDADES

### LEGAL LANGUAGE: DECOLONIZATION AND PLURALITIES

**Fábio do Vale** (UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), **Dhuane Elisa Coló Rodrigues** (Faculdade INSTED)

**RESUMO:** Neste artigo, proponho, enquanto acadêmica da Faculdade Insted, da Graduação de Direito, uma análise da linguagem jurídica à luz do século XXI, linguagem esta que apresenta termos desconhecidos pela parte menos letrada, tida como leiga, da população. Sabendo-se que é pela linguagem que ocorre a manifestação da vontade, como esta será manifestada se não se tiver conhecimento da mesma, esses termos jurídicos são um desafio para o conhecimento dos leigos, que se veem obrigados a traduzir, literalmente, as expressões usadas pelos juristas. Dessa forma, visando demonstrar a pluralidade da linguagem, buscamos descolonizá-la para torna-la acessível.

**Palavras-chave:** Linguagem jurídica; Juridiquês; Justiça Tradicionalista; Decolonização; Pluralidade.

**ABSTRACT:** In this article, I propose, as an academic at the Faculty Insted, Undergraduate Law, an analysis of the legal language in the light of the 21st century, a language that presents terms unknown to the less literate part of the population. Knowing that the expression of the will occurs through language, as it will be manifested if one is not aware of it, these legal terms are a challenge for the knowledge of lay people, who are forced to translate, literally, the expressions used by jurists. Thus, aiming to demonstrate the plurality of language, we sought to decolonize it to make it accessible.

**Keywords:** Legal language; Juridiques; Traditionalist Justice; Decolonization; Plurality.

## Introdução

A linguagem das leis, dos juristas em pareceres, dos advogados em razões, dos juízes em sentenças, acórdãos e arestos diferem, entre eles, como diferem entre si, advogados e juízes, respectivamente. Há, entretanto, uma constância na variedade. São os princípios que regem, sobrepairantes às formas pessoais, a linguagem do Direito. São qualidades da linguagem jurídica escrita: a expressão lógica, breve, clara e precisa. O conjunto desses atributos dá-lhe a elegância júris, como denomina Ihering (Espírito do direito romano), ou beleza funcional, ou ainda, estética funcional (NASCIMENTO, 1995, p. 212).

Sabemos que a Ciência Jurídica faz-se presente na vida da população, em todos os momentos. Por outro lado, essa ciência, através da interdisciplinaridade, comunica-se com várias outras, tais como, por exemplo, filosofia e letras, realçando, assim, a importância da linguagem como fator elementar e determinante na evolução histórica da sociedade e do Direito.

Entende-se a linguagem como principal instrumento de trabalho para o advogado, sendo ela a única arma para a concretização do pedido e sua procedência, caso o advogado do requerente, ou improcedência, se advogado do requerido. Nesse cenário, surge a discussão sobre o “juridiquês”, que é um conjunto de expressões e termos utilizados entre os operadores do direito, com gírias e jargões que tornam pujante os textos apresentados aos autos dos processos. É definido como um desvio no linguajar jurídico por prejudicar a inteligibilidade aos interlocutores. Isso porque se a linguagem jurídica for mal empregada, tende a afastar o

operador do direito do público que procura o Poder Judiciário. Apesar de o acesso à justiça ser um direito inerente a todo cidadão, o juridiquês é uma barreira e fomenta a desvalorização social do judiciário, visto que sem a compreensão individual do processo e, por consequência, de seu resultado, dificulta-se a credibilidade de sua eficácia.

Sustenta-se a existência de ruído na comunicação, tanto na forma escrita quanto na oralidade, devido à utilização excessiva e desnecessária de termos técnicos. Em virtude disso, buscamos descolonizar, ou seja, compreender e apreciar de outro modo as linguagens apresentadas, entendendo que a mesma pode ferir o direito ao acesso à justiça, pressuposto do Estado Democrático de Direito, uma vez que a parte fica refém de seu advogado para entender o que acontece no tramitar do processo.

O objetivo da presente pesquisa é a reflexão sobre o poder da linguagem, principalmente no âmbito jurídico, mas também analisar os excessos de formalidade, de arcaísmos, de termos latinos, dentre outros, e descolonizá-los, para que os cidadãos leigos possam ter uma compreensão clara e rápida do texto dos autos, bem como as partes interessadas no processo ou pelos serventuários da justiça, e até pelo advogado da parte contrária.

## Descolonizando a Linguagem Jurídiquês

O que está em jogo aqui, portanto, não é apenas a “ciência” como conhecimento e prática, mas toda a ideia de ciência no mundo moderno/colonial; a celebração da ciência na perspectiva da

modernidade e a revelação, até há pouco silenciada, da opressão epistêmica que, em nome da modernidade, foi exercida enquanto forma particular da colonialidade [...] [há um momento] original da colonialidade do poder e do conhecimento e a sua rearticulação em meados do século XVIII (MIGNOLO, 2006, p. 668).

Linguagem significa o modo de serem enunciados os pensamentos, e pode ser realizada de várias formas, seja ela oral, escrita ou, até mesmo, por sinais, onde a língua entra em ação seja por gestos, falada ou escrita, para comunicar o pensamento da pessoa, ou seja, “uso de palavra articulada ou escrita como meio de expressão e de comunicação entre as pessoas” (AURÉLIO, 1998). Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa.

Em se tratando da linguagem jurídica, na maneira de escrever desse meio, há um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la, de maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas de um grupo seletivo, cujo universo é centralizado no meio jurídico. Sabemos que é pela linguagem que ocorre a manifestação da vontade para que os atos jurídicos se promovam e as convenções ou contratos se formalizem, validamente, e são nesses textos que os termos jurídicos são um desafio para o

conhecimento dos leigos, que se veem obrigados a traduzir, as expressões usadas pela justiça.

O juridiquês, termo definido por doutrinadores, como Arrudão (2007), pode ser descolonizado, para que, segundo o mesmo autor, seja evitado o uso de um português arrevesado, palavreiro cheio de raciocínio labiríntico e expressões pedantes, ou seja, que se expressa exibindo conhecimento que realmente não possui. Através desse processo de descolonização, é possível tornar a linguagem jurídica mais acessível, onde a simplificação não é só útil, como aconselhável, pois o principal foco da questão é ter conhecimento do ponto de equilíbrio entre simplicidade e precisão.

No “juridiquês”, conforme exemplifica Marcelo Paiva (2012), parágrafos longos e incompreensíveis, recheados de termos técnicos ou de jargões, poderiam ser expressos de forma e breve e compreensível inclusive para os leigos, se escritos de forma simples, em claro português.

Moreno et. al (2006, p. 12-15) reconhecem três estilos de petição: o superado e pretensioso, no qual utilizam-se palavras antiquadas e fora do contexto e bizarras figuras de linguagem, com apelo ao tom dramático e inobservância dos fatos e do Direito; o estilo moderno e pretensioso, com excessivo apelo à forma, uso de expressões vazias e frases excessivamente longas; o estilo contemporâneo adequado, ou seja, um texto “claro para qualquer leitor de nível médio”, e no qual “as frases são curtas, os adjetivos estão empregados de maneira adequada. A lei, a doutrina e a jurisprudência são referidas com precisão” e “a redação destaca que houve prova dos fatos”.

Nos meandros jurídicos, o ato comunicativo não pode enfrentar à

solta o problema da diversidade linguística de seus usuários no confronto de posições. Há, entretanto, uma constância na variedade. São os princípios que regem, dominantes às formas pessoais, a linguagem do Direito. São qualidades da linguagem jurídica escrita: a expressão lógica, breve, clara e precisa.

Linguagem clara, portanto, é aquela que apresenta alto nível de compreensão, por exemplo: um documento redigido sem omissão de qualquer palavra, ou sem uso de sinais ou palavras que tragam sentido somente compreensível para determinado grupo de pessoas.

Como resistência ao juridiquês, a tendência contemporânea é que os textos, e a própria linguagem utilizada para expressar ideias da área do Direito, apresentam cada vez menos termos técnicos, a fim de tornar mais acessível o entendimento dos trâmites da justiça.

Sabemos que no campo jurídico existem termos próprios que na verdade não passam a carga semântica e cultural desejadas quando traduzidos. Nesse caso, após seu uso, é de bom-tom explicá-los da maneira mais clara possível, para que o leigo os entenda e não se sinta excluído como leitor em que é isso que muitas vezes acontece, principalmente se tratando de situações em que o leigo é exposto com casos que o exponham diante dos conhecedores do Direito.

### **Uma nova realidade através de novas dimensões**

Na década passada iniciou-se uma discussão acerca da reforma ortográfica na língua portuguesa, o que resultou na alteração de parte da nossa gramática normativa, onde, um indivíduo que passou a vida inteira escrevendo “micro-ondas” com hífen,

e o mesmo está há anos sem frequentar uma escola ou ambiente acadêmico como será para esse se adaptar a essa nova ortografia.

Podemos arriscar dizer que, o grau de aprendizado dele, será inferior, enquanto para aquele que está sendo alfabetizado agora terá maior facilidade em dominá-lo. Em vista desse exemplo, visemos agora o caso do indivíduo que nunca frequentou uma faculdade de Ciências Jurídicas e se depare como já explicitado, com situações que o levem diante dos operadores do direito e o mesmo tenha que fazer uso da linguagem informal. O mesmo terá sérias dificuldades em se expressar, principalmente por saber que está diante de pessoas que fazem uso de vocabulário complexo e cheios de inserções do latim.

A atividade jurídica, como sabemos, tem como destinatário o cidadão. Se a intenção da linguagem, jurídica ou não, é comunicar, devemos nos lembrar da necessidade de adequá-la ao cidadão. A partir do momento em que uma das partes não consegue compreender a mensagem, sabemos que o intuito da comunicação falhou por falta de um repertório comum entre elas.

Devemos nos conscientizar, enquanto acadêmicos de Direito, que o uso de uma linguagem mais viva, mais clara, mais dinâmica não desrespeita a norma da ciência do direito como um todo, e sim facilita a vida de pessoas que, ao contrário de nós, não tiveram a oportunidade de colocar os pés onde colocamos. Se para muitos de nós que estamos sendo formados durante anos numa academia para exercermos futuramente a profissão de operadores do Direito sentimos muitas vezes certo grau de dificuldade, quanto mais os que não são sequer alfabetizados.

Não há dúvida de que as línguas aumentam e alteram com o tempo e as necessidades dos usos e costumes. Querer que a nossa pare no século passado, é um erro igual ao de afirmar que a sua transplantação para a América não lhe inseriu riquezas novas. A esse respeito a influência do povo é decisiva. Há, portanto, certos modos de dizer, locuções novas, que de força entram no domínio do estilo e ganham direito de cidade. Mas se isso é verdadeiro o princípio que dele se deduz, não me parece aceitável a opinião que admite todas as alterações da linguagem, ainda aqueles que destroem as leis da sintaxe e a essencial pureza do idioma.

A influência popular tem um limite, e o escritor não está obrigado a receber e dar curso a tudo aquilo que o abuso, o capricho e a moda inventaram e fazem correr. Pelo contrário, ele exerce também uma grande parte de influência a este respeito, depurando a linguagem do povo e aperfeiçoando- lhe a

Destacamos, ainda, que escrever muito não é escrever bem. A prolixidade é um defeito e não uma qualidade. Ser prolixo – discursivamente – no mundo atual é estar desatualizado, é retroceder. Por isto insistimos na necessidade de redigir textos mais claros, concisos e objetivos, pois, repetimos a concisão e a clareza são as principais características da comunicação eficiente, tanto oral, quanto escrita. É senso comum que “uma grande história não precisa ser uma história grande”.

No que concerne às formas de argumentação jurídica:

Nota-se a necessidade de apoiar as premissas entinemáticas nas formas axiológicas dominantes. Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas,

quando não contradizem a ideologia dominante e as condições jurídicas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização (WARAT, 1995, p. 88).

Nesse contexto, Lima M. (2014) expõe a crença de que um meio eficaz de diminuição das falhas na compreensão de materiais do mundo jurídico seja a adoção de uma linguagem simples, mesmo sem dispensar os termos técnicos, porque ela facilita a compreensão textual. O referido autor ainda preconiza que fazer bom uso da linguagem é uma qualidade importante, porque o operador do direito se comunicará de maneira clara e objetiva, alcançando assim a procedência do pedido (se advogado) ou a resolução do litígio (se Magistrado).

## Conclusão

As redes sociais são ambientes digitais que se organizam por meio de uma interface com o objetivo de agregar perfis de usuários que tenham as mesmas características, afinidades, gostos, conceitos, crenças, ponto de vistas parecidos, maneiras de se expressar semelhantes ou interesse sobre uma temática comum (MUSSO, 2015).

Com base no acima exposto, concluiu que a comunicação de boa qualidade se faz de forma precisa, clara e objetiva. A linguagem jurídica, utilizada especialmente pelo advogado, como articulador da norma, deve se preocupar com o intuito de promover a facilidade do entendimento do receptor, de forma

que seja possível a não existência de barreiras ao direito de acesso à justiça.

Nota-se que a simplificação da linguagem jurídica é inadiavelmente necessária e percebe-se, também, que para essa simplificação é preciso que haja por parte dos juristas um interesse de realizar a mesma, a fim de aproximar essa linguagem à população. Convém lembrar que as peças processuais não são trabalhos acadêmicos, sendo desnecessário recorrer, em regra a considerações de ordem histórica ou ao direito comparadas. Com essa simplificação, a linguagem jurídica além de se tornar mais clara e objetiva, será mais acessível para a população, que sente hoje a difícil tarefa de interpretação da mesma, pois apresenta uma linguagem técnica, que necessita urgentemente de uma reforma.

Constatamos que com a simplificação da linguagem jurídica, a linguagem será mais clara e objetiva não somente para operadores do Direito, como também ficará mais acessível para todos, portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a ser um instrumento fundamental, tanto para os juizados especiais quanto para a justiça tradicional, que oportuniza o acesso à justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do poder Judiciário como um todo.

É notório que alguns operadores do direito não tratam a linguagem como forma de comunicação ampla, mas sim restrita ao grupo profissional, valendo-se de termos latinos e técnicos obstruentes à comunicação. Esses profissionais codificam o texto de modo que, inclusive, os próprios profissionais da área, tais como os advogados envolvidos no processo, encontrem certa dificuldade de compreensão

diante de tal diversidade terminológica. É necessário entender as formalidades e solenidades próprias dos textos jurídicos como instrumento capaz de promover harmonia entre o advogado e os receptores, pois a linguagem rica prescinde de simplicidade, uma vez que um linguajar exacerbado em arcaísmo rebuscado pode conferir ambiguidade e proporcionar um entendimento divergente do esperado, bem como gerar a lentidão da máquina judiciária.

Vale mencionar a importância de uma linguagem clara, um texto jurídico de qualidade, que deve ser debatida de forma insistente no Curso de Direito, a fim de conscientizar os atuais acadêmicos, futuros profissionais, da necessidade de se fazer entender por todos e não apenas por um restrito público. Dessa forma, torna-se relevante conduzi-los à visão interdisciplinar entre as áreas do Direito e da Linguagem, no intuito de que se reflita o resguardo do direito do cidadão enquanto pertencente de um Estado Democrático de Direito, no qual o cumprimento da comunicação jurídica deve passar pelo viés da Democracia, propiciando aos cidadãos o acesso aos seus direitos e, no que tange a linguagem, deve-se estabelecer o processo comunicativo durante o atendimento aos recursos judiciais, de modo que haja compreensão entre a comunidade jurídica e as outras partes da sociedade, em especial, o público leigo.

Nesse processo, a jurisdição compreende o que acontece nesse viés, evitando assim o que foi mencionado neste artigo, ou seja, se tornar “refém” do advogado para saber tudo o que acontece nos autos. Destarte, frisa-se que a linguagem jurídica deve estar em consonância com a intelectualidade da população,

para que o Direito Constitucional não seja abstrato e inócuo, mas concreto e efetivo no que respeita ao cumprimento dos ideais de cidadania contidos na Constituição Federal para a consecução de uma sociedade justa, humana e solidária.

Ao contrário do que se pensou há muito tempo sobre a incompreensão da linguagem jurídica nas decisões proferidas pelos magistrados, dado o hermetismo e o preciosismo desse tipo de linguagem distanciando o cidadão da tutela forense. Por causa desse distanciamento da parte envolvida, constatamos que o acesso à justiça encontra uma barreira substancial quando se trata da relação linguística que envolve polos diferentes e desiguais. Destarte, o consenso de que a pluralidade da linguagem jurídica trará benefícios a todos os sujeitos envolvidos acarretará na legitimidade do próprio projeto que dependerá do comprometimento dos juristas em optar por utilização final em detrimento de sentença transitada associada à prevenção dos conceitos jurídicos, as palavras cumprirão sua função final de transmitir ideias e o conflito entre a linguagem jurídica e a comunicação será solucionada, como ensina ALVES (2004, p. 47) 'pensar como pensam os sábios, mas falar como falam as pessoas comuns'.

## Referências

MORENO, Cláudio et. al. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.

MIGNOLO, Walter. **Desafios descoloniais hoje**. 2017. Disponível em:  
<https://revistas.unila.edu.br/epistem>

[ologiasdosul/article/download/772/645](https://revistas.unila.edu.br/epistem/ologiasdosul/article/download/772/645). Acesso: 17 julho de. 2021.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.